



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

LEI Nº 588/2018

De 06 de agosto de 2018

PUBLICADO

“Altera os artigos 4º, 8º, 11 e 14 da Lei nº 533/2017, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou** e, eu, Prefeito do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 533/2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As diárias destinam-se à cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, e poderão ser lançadas junto à Folha de Pagamento do servidor, ou poderão ser pagas na medida em que forem solicitadas.

Art. 2º - O § único do art. 8º da Lei Municipal nº 533/2017 será convertido em § 1º, mantendo a sua redação original, e será acrescentado o § 2º ao art. 8º, que terá a seguinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo 1º - As diárias serão lançadas e/ou creditadas na Folha de Pagamento, conforme relatório de viagens emitido pela Secretaria responsável, contendo informações que demonstrem o deslocamento do respectivo servidor.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

Parágrafo 2º - Para o atendimento ao Portal da Transparência, as diárias poderão ser lançadas todos os dias, ou na medida em que forem solicitadas ao setor competente.

Art. 3º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 533/2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, e poderão ser pagas ou creditadas antecipadamente ao evento.

Art. 4º - Será acrescentado o § 4º ao artigo 11 da Lei Municipal nº 533/2017, que terá a seguinte redação:

Art. 11 - ...

Parágrafo 4º – Em se tratando de viagens para cursos de capacitação ou seminários em geral (palestras, simpósios, congressos, etc), deverá ser apresentado ao Setor responsável, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a comprovação da participação no referido programa, sob pena de devolução integral das diárias recebidas.

Art. 5º - O § único do art. 14 da Lei Municipal nº 533/2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 - ...

Parágrafo Único - No caso dos motoristas, a Secretária responsável poderá fazer solicitações diárias ao setor de contabilidade para o

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

pagamento aos servidores, e apresentará o relatório circunstanciado das viagens do servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento da folha de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 06 de agosto de 2018.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal